



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
(DOM 19.09.2019 – N. 4.684, ANO XX)

PROÍBE o uso de amianto no
município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de amianto em qualquer circunstância no município de Manaus.

Parágrafo único. O uso de amianto citado no artigo 1º desta Lei refere-se principalmente a telhas e caixas d'água.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.09.2019 – Edição n. 4.684, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4684 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.505, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a inclusão, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, da Semana de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na segunda semana de fevereiro.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na segunda semana de fevereiro.

Art. 2.º A Semana de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência tem como objetivo divulgar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência no município de Manaus.

Art. 3.º A semana a que se refere o artigo 1.º fica incluída no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência, serão promovidos debates, reflexões e a Conscientização da sociedade manauara sobre o tema.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.506, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

PROÍBE o uso de amianto no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

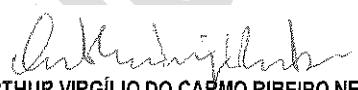
Art. 1.º Fica proibido o uso de amianto em qualquer circunstância no município de Manaus.

Parágrafo único. O uso de amianto citado no artigo 1.º desta Lei refere-se principalmente a telhas e caixas d'água.

Art. 2.º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.587, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

DETERMINA o pagamento da tarifa única do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus exclusivamente por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.779, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 4.503, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Intervenção Financeira nos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que permitam maior segurança aos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o pagamento das tarifas e as medidas que permitam a maior transparência no fluxo de receitas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Manaus; e

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2019 - 61ª PROCEAP/81ª PRODECON, firmado com o Ministério Público do Estado do Amazonas,